

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 16 / 10 / 2019

Funcionário
Matricula



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dar nova redação à Lei Municipal nº 970/2017, datada de 13 de junho de 2017 e dá outras providências:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 970/2017, datada de 13 de junho de 2017, com o advento desta Lei passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itapissuma, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Itapissuma a partir da regulamentação desta lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, sendo livre o

acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Artigo 4º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Pública Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 5º - Compete à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Artigo 6º - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão que as produziu.

Artigo 7º - O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar a Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores.

Artigo 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 9º - O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondentes à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Artigo 10 – Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.



Artigo 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal